

XVIII - visar o Livro de Registro dos Certificados relativos aos Cursos em nível de Pós-Graduação produzidos pela Escola Superior da Advocacia Pública;
XIX - assinar os certificados emitidos pela Escola Superior da Advocacia Pública; e
XX - zelar pela qualidade acadêmica da Escola Superior da Advocacia Pública.
§ 1º Nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor, a Direção Acadêmica será exercida por servidor substituto designado por Portaria do Diretor.
§ 2º A Direção Acadêmica da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará será assessorada pelos Coordenadores de Curso indicados pelo Diretor da ESAP e aprovados pelo Comitê Acadêmico, em atendimento às demandas oriundas da implantação dos cursos superiores, nos termos das normas da Instituição.

Seção IV

Dos Coordenadores dos Cursos

Art. 9º As Coordenadorias dos Cursos são órgão executivos, subordinados à Direção Acadêmica, conduzidas por Coordenadores de Curso, a quem cabe a gestão, controle e supervisão do Corpo Docente, nas específicas áreas de sua instituição.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Curso serão indicados pelo Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará e aprovados pelo Comitê Acadêmico, dentre os docentes em atividade na instituição, observada a titulação mínima de mestre.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Curso, além de outras estabelecidas na legislação:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, assim como a assiduidade dos professores;
- II - desenvolver e aperfeiçoar, em sua instância, os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área, nos termos deliberados pelo Comitê Acadêmico;
- III - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, respeitadas as verbas orçamentárias referentes a essa rubrica;
- IV - apresentar anualmente à Diretoria da ESAP relatório de suas atividades relacionadas ao curso sob sua coordenação;
- V - sugerir a contratação, afastamento ou desligamento de pessoal docente;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará é constituído de Procuradores do Estado e professores renomados na comunidade acadêmica, por meio de competente processo prévio de habilitação, observados requisitos previstos em resolução específica do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O processo de habilitação prévia será regulamentado por ato do Procurador-Geral, mediante proposição do Comitê Acadêmico.

§ 2º A habilitação prévia não obriga a Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará à contratação.

§ 3º O membro do Corpo Docente que também for servidor público ou militar estadual deverá autodeclarar, no ato da contratação, a compatibilidade de horários ou a autorização superior específica, com o consequente compromisso expresso de compensação de horários.

Art. 12. São direitos dos membros do corpo docente:

- I - votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- II - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- IV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 13. São deveres dos membros do corpo docente:

- I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando e justificando ao Diretor os atrasos e eventuais ausências;
- II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- VI - cumprir o regime acadêmico e disciplinar da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará; e
- VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão.

Art. 14. Deve ser apurada a responsabilidade do docente que, sem justo motivo aceito pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, deixar de cumprir o programa a seu encargo e/ou o horário de trabalho a que esteja obrigado, em todo caso assegurado o contraditório e ampla defesa.

Seção VI

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Subseção I

Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, dirigida por Secretário designado pelo Diretor.
Parágrafo único. O Secretário tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados pela legislação vigente.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 16. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará dispõe de uma Biblioteca especializada, incluindo acervo físico ou digital, disponibilizada para o uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 17. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Do Ensino

Art. 18. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, de especialização, programas de mestrado e doutorado e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da ESAP;

II - de aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

Subseção I

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização.

§ 1º Os cursos pós-graduação stricto sensu, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

§ 3º Somente em casos especiais os cursos de pós-graduação em nível de especialização ultrapassarão a duração de 400 horas, de modo a não comprometer os objetivos do curso.

Art. 20. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará deverão ser aprovados em sua forma e conteúdo pelo Comitê Acadêmico da ESAP.

Art. 21. Os docentes que ministrarão os componentes curriculares para os cursos de pós-graduação da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, além de sólida e comprovada formação acadêmica na abrangência de sua disciplina, preferencialmente desenvolvendo atividades técnicas e profissionais correlatas no mercado de trabalho, deverão possuir título acadêmico de pós-graduação lato ou stricto sensu, sempre em nível equivalente ou superior àquele do curso que ministrará, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou pelo respectivo Sistema de Ensino. Parágrafo único. O percentual de especialistas deverá ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do total de docentes do curso.

Subseção II

Dos Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 22. A programação e a regulamentação dos cursos de aperfeiçoamento serão aprovadas pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, com base em projetos confeccionados para esse fim, observadas as normas vigentes.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 23. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

- I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V - da realização de parcerias com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI - do intercâmbio com instituições científicas;
- VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Seção III

Da Extensão

Art. 24. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará promoverá atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

- I - oferta de cursos livres a respeito de temas socialmente relevantes, em especial a respeito da atuação da Advocacia Pública, como forma de divulgação crítica dos principais aspectos associados à carreira, ao público em geral;
- II - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- III - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e
- VI - promoção de atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Período Letivo

Art. 25. O semestre letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.